



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
EM 01/09/2021
CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3820 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
01/09/2021
PUBLICADO EM MURAL

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA
CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O
DECRETO ESTADUAL 26.163/2021 DO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **JOÃO PAVAN**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, especialmente através do inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e CONSIDERANDO a manutenção da CALAMIDADE PÚBLICA, de acordo com o Decreto Estadual nº 26.163, de 18 de Junho de 2021, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 26.163/2021, que mantém o ESTADO DE CALAMIDADE;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia encontra-se com casos de contágio da infecção da COVID-19, realidade não diferente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

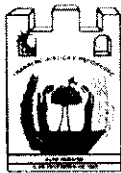
competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o crescimento do contágio de COVID-19 (coronavírus), no âmbito municipal, onde, até o dia 01.09.2021, temos confirmado 1.875 casos, dos quais 49 óbitos.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alto Paraíso, consoante disposto no art. 1º do Decreto Municipal 3155 de 20 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3170 de 27 de Março de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3192 de 06 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3215 de 23 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3219 de 27 de Abril de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3282 de 10 de Junho de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3345 de 13 de Agosto de 2020, art. 1º do Decreto Municipal 3528 de 07 de Janeiro de 2021 Decreto Municipal 3598 de 04 de Março de 2021 e Decreto Municipal 3670 de 11 de Maio de 2021, que **“DECLARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO”**, até **31 de OUTUBRO de 2021**, em decorrência da pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de

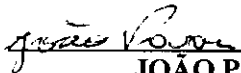


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Calamidade 3155 de 20 de março de 2020 e suas alterações, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem outras normas legais.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Agosto de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 01 de Setembro de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

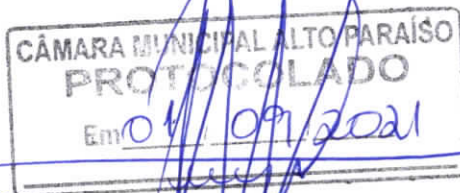


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 744/GPJP/2021.

Alto Paraíso/RO, 01 de Setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

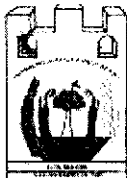


Assunto: **Decreto Municipal de Calamidade Pública. REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, encaminhar para devido conhecimento, apreciação e possível aprovação, o **DECRETO Nº 3820 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**, que **DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 26.038/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, sendo que, outrora esta Casa de Leis, aprovou os Decretos Municipais 3155, 3170, 3192, 3215, 3219, 3282 e 3345 de 2020, Decreto Municipal 3528/2021, Decreto Municipal nº 3598 de 04 de março de 2021, e ainda Decreto Municipal nº 3670 de 11 de Maio de 2021 que decretaram a calamidade pública, e, com o advento do DECRETO ESTADUAL de n. 24.979 DE 26 DE ABRIL DE 2020, **se faz necessário a referida prorrogação e posterior aprovação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Reforçamos a necessidade de apreciação novamente, por se tratar de prorrogação do Estado de Calamidade, e nesses

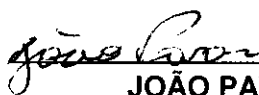


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DO PREFEITO

temos reforço o estatuído na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 65.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO 096/2021
ASSUNTO: **Decreto Municipal 3820/2021**



EMENTA: DECRETO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. RECONHECIMENTO. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. REGIME DE URGÊNCIA. ÚNICA DISCUSSÃO. MAIORIA SIMPLES. PROCESSO ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIMBÓLICA. PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA.

I DO RELATÓRIO

Cuida o presente de processo legislativo que tem por objeto a manutenção do reconhecimento de calamidade pública, decretada pelo Poder Executivo Municipal e que através do Decreto Municipal 3820/2021, mantendo a calamidade pública até 31 de outubro de 2021.

Imprescindível esclarecer que o parecer jurídico não substitui o parecer das comissões permanentes, que possui em sua composição os parlamentares efetivamente legítimos da Poder Legislativo Municipal.

O parecer jurídico possui caráter meramente opinativo e estritamente no campo jurídico, pois o



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

poder do povo emana nos parlamentares legitimamente eleitos e cabe a esses parlamentares a manifestação inequívoca dos seus representados, cabendo aos vereadores além das questões técnico jurídica a análise de questões e circunstâncias sociais política de cada proposição levada a apreciação dessa Casa de Leis.

II DA ANÁLISE JURÍDICA

Do Regime de Urgência

Antes de adentrar no estudo jurídico do Decreto Executivo, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

O Regimento interno da Câmara Municipal dispõe sobre 05 métodos de tramitação de propositura, sendo Urgência Especial; Especial; Urgência; Prioridade e ordinária.

Na mensagem de Lei que acompanha o Decreto Executivo 3820/2021, existe pedido de Regime de Urgência especial em razão da necessidade de prorrogação da Calamidade Pública motivada pela pandemia que assola o país e o crescimento de contágio da infecção COVID-19 no município.



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

Estando portanto, prevista a forma de tramitação em regime de urgência especial no Regimento Interno do Parlamento Municipal.

Da Iniciativa

A Lei Orgânica Municipal disciplina a iniciativa privado do Chefe do Poder Executivo na expedição de decretos municipais, estando tal previsão no Art. 94:

Art. 94º - Ao Prefeito compete privativamente:
[...]

IX - **Expedir decretos**, portarias e outros atos administrativos;

Não há no Regimento Interno, a figura de Decreto seja Executivo ou Legislativo como forma de propositura a ser colocada para apreciação do plenário da Casa de Leis.

O Art. 123 apresenta um rol taxativo quanto as matéria a serem sujeita de votação do plenários, vejamos:

Art. 123 - Proposição é toda matéria sujeita e deliberação ou encaminhamento do Plenário

§1º - As proposições poderão consistir em:



***Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo***

- a) Projeto de lei;
- b) Projeto de resolução;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e subemendas;
- g) Pareceres;
- h) Vetos.

No entanto a Lei Complementar 101/2000 que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que na ocorrência de Calamidade pública essa situação deve ser reconhecida pelo Poder Legislativo.

Lei Complementar 101/2000

Art. 65 - Na ocorrência de calamidade pública **reconhecida** pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e **Municípios**, enquanto perdurar a situação

Dessa forma ainda que não haja previsão regimental, por força da Lei Complementar o respectivo decreto municipal deve ser reconhecido



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

pelo Poder Legislativo e portanto passando pelo crivo do Plenário.

Da tramitação da propositura

A presente propositura foi encaminhada a essa Casa de Leis com pedido de **Regime de urgência especial** pelo chefe do Poder Executivo Municipal

O pedido deve ser submetido ao plenário da Câmara Municipal e está previsto no Art. 131 do Regimento interno sendo:

Regime de Urgência Especial - Art. 131 - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma do art. 157 §3º do Regimento Interno, que sendo acatado o pedido, dispensa as exigências regimentais com exceção de quórum e parecer.

Única discussão - Art. 157, §3º - Terão discussão única os projetos de lei que:

Art. 157 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinadas aos debates em plenário.

§1º - Terão discussão única todos os projetos de resolução.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Não há previsão de discussão quando se trata de decreto pois não considerado propositura no regimento interno, sendo que a norma que mais se aproxima do decreto em hierarquia é a resolução, portanto se as resoluções tem previsão de apenas uma discussão, por analogia também assim o decreto municipal 3670/2021.

De igual forma o pedido de regime de Urgência especial, enquadra a matéria como única discussão no ^a3º, "c" do Art. 157.

Esclarecendo que a votação não deverá ser feito pela aprovação ou reprovação do presente decreto municipal, mas apenas PELO SEU RECONHECIMENTO para legalidade e atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2020 - alterada pela LC 73/2020).

Quórum maioria simples - Art. 168 - As
deliberação do plenário serão tomadas:

I - [...]

II - Por maioria Simples dos votos;

III - [...]

IV - [...]



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

§1º - A maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara e **a maioria simples aos Vereadores presentes.**

§2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos vereadores.

A matéria pertinente ao Decreto Municipal, não se enquadra nas relacionadas no §3º, §4º, §5º e 6º do Art. 168, portanto, trata-se de matéria que exige apenas a maioria simples dos vereadores presentes na sessão para sua aprovação.

Deverão ser nominal as votações para as matérias apresentadas no §4º do Art. 170.

Não sendo caso de nenhuma das previsões do §4º, a votação se dará por votação simbólica.

Comissões permanentes - O caráter de urgência não dispensa a necessidade de apresentação de parecer das comissões especializadas, no caso apenas da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

1. Comissão de Constituição, Redação e Justiça
- Art 31, II - É obrigatória a audiência desta Comissão, sobre todas as matérias apresentadas a Mesa da Câmara, que destinam



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

a transforma-se em leis ou que dependem da deliberação do plenário quando:

- a) Seu aspecto constitucional, jurídico e legal;
- b) Sua perfeita forma, correção gramatical e lógica.

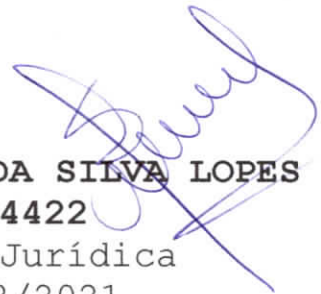
III CONCLUSÃO

A legalidade do Decreto está previsto na Lei Orgânica Municipal, portanto, possui legalidade e constitucionalidade, não possuindo o presente parecer jurídico caráter vinculativo quanto a decisão das comissões permanentes e demais Edis do parlamento municipal, que possuem discricionariedade na tomada de sua decisão e voto.

É o parecer

SMJ

Alto Paraíso/RO., 06 de setembro de 2021


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessoria Jurídica
Port. 008/2021



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes*

PARECER DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos o Decreto Executivo 3820/2021 que trata da manutenção da calamidade pública no município de Alto Paraíso, até 31 de outubro/2021, por unanimidade **OPINAM FAVORÁVEL** os demais membros da comissão, pela admissibilidade e tramitação do reconhecimento do presente Decreto Executivo, em razão da sua constitucionalidade e Legalidade.


Valmir dos Santos
Presidente


Elissandra Silva Zueiroz
Secretário



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

DECRETO EXECUTIVO: 3820/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE: SOBRE A MANUTENÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL 26.163/21 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica das comissões permanentes especializadas em razão da competência presente no Regimento Interno da Casa de Leis. Trata-se de reconhecimento da manutenção da Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual e Decreto Municipal anterior, já reconhecido por esta Casa de Leis.

O processo legislativo acompanha parecer jurídico, que fundamenta a legalidade e constitucionalidade.

2. DA ANÁLISE

Valdim



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Conforme se depreende do Parecer Jurídico, que acompanho o presente processo legislativo, ainda que não se verifica o Decreto Executivo como propositura, a Lei Complementar 101, assim exige, que ao ser decretada ou mantida calamidade pública, o decreto deve ser colocado sob o crivo do Poder Legislativo

3. CONCLUSÃO

Portanto é opinião FAVORÁVEL que o Decreto Executivo possui, constitucionalidade e legalidade, atendendo ainda a forma correta, razão pela qual opina favorável a sua tramitação.


Valmir dos Santos
Relator



08/09/2021

**BOLETIM DE VOTAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 3820/2021 DE
01 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA
BASE LEGAL: MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

Questão: 26^a
Data: 08/09/2021
Votação: Nominal
08 Favor 0 Contra
Presidente

DISPÕE: "SOBRE A MANUTENÇÃO DA
CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO AMBITO
DO MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO, EM
CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº
26.163/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NOME

FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO

Claudio Cavalcanti	(X)	()	()
Eliseu Rodrigues Batista	(X)	()	()
Elissandra Silva Queiroz	(X)	()	()
José Oliveira de Lima	(X)	()	()
José Roberto de Oliveira	(X)	()	()
Jerdson Lins	(X)	()	()
Leandro Ambrosio da Silva	()	()	()
Romário Aparecido da Rocha	(X)	()	()
Paulo Cesar Bergantin	()	()	()
Valmir dos Santo	(X)	()	()
Edmilson Facundo	()	()	()

TOTAL DE VOTOS FAVORÁVEIS 08

TOTAL DE VOTOS CONTRÁRIOS 0

TOTAL DE VOTOS ABSTENÇÕES 0

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2021.

Elissandra Silva Queiroz
Vereadora 1ª Secretária
Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO

José Roberto de Oliveira
Vereador 2ª Secretário
Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO

Edmilson Facundo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO

Eliseu Rodrigues Batista
Vereador Vice-Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO

Alto Paraíso-RO, Fones (067) 3534-2173/2176
CEP 76862-000